

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.670, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Revoga a Instrução Normativa nº 30, de 12 de novembro de 2010, a Instrução Normativa nº 14, de 13 de abril de 2018, e a Instrução Normativa nº 45, de 15 de dezembro de 2017, relativas às metodologias de análise empregadas nos controles oficiais da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 e o art. 48 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.053791/2026-98, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:
I - a Instrução Normativa nº 30, de 12 de novembro de 2010;
II - a Instrução Normativa nº 14, de 13 de abril de 2018; e
III - a Instrução Normativa nº 45, de 15 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 34, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Instrução Normativa MinC nº 29, de 29 de janeiro de 2026, para restabelecer o tratamento específico aos projetos de patrimônio cultural.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º O art. 14 da Instrução Normativa MinC nº 29, de 29 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, nos seguintes termos:
"Art. 14.
Parágrafo único. No caso de projetos de patrimônio cultural, ficam excetuados, além dos limites de valores, os limites de quantidade de projetos mencionados no art. 10, caput, inciso III." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o valor per capita a ser utilizado no cálculo dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2026, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para atendimento aos alunos matriculados na rede pública da educação básica, residentes em áreas rurais, que utilizem o transporte escolar, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve, ad referendum: Art. 1º Fica aprovada, para o exercício de 2026, a atualização dos valores per capita utilizados para o cálculo dos recursos a serem transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, mediante a aplicação de reajuste linear de 14,35% (quatorze vírgula trinta e cinco por cento) sobre os valores vigentes estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 8, de 16 de maio de 2023, observados os critérios previstos no art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 2.394, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e da sua Subconta Especial, para o exercício de 2027.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição e o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 22, de 27 de agosto de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XXII; art. 165, § 2º e art. 167, inciso IV, da Constituição; art. 3º, §§ 2º e 4º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998; art. 4º e art. 6º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988; no Decreto nº 98.135, de 12 de setembro de 1989; e no Decreto nº 2.037, de 15 de outubro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2027, o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e da sua Subconta Especial, que prevê a alocação das receitas do fundo nas ações orçamentárias da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O eventual excesso de arrecadação nas fontes de recursos do FUNDAF e da sua Subconta Especial, durante o exercício de 2027, observará o critério de aplicação descrito no caput, e às disposições previstas na legislação específica.

Art. 2º Fica determinada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, das previsões de dotações orçamentárias constantes do Plano de Aplicação de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO CARNEVALI DURIGAN

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDAF 2027

1. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Ação Orçamentária	Plano Orçamentário	GND	Fonte FUNDAF	PLOA 2027
25000 - Ministério da Fazenda	25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	2244 - Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional	0000 - Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional	3	1031	122.661.000
			0001 - Serviços de Tecnologia da Informação para sistemas estruturantes da PGFN	3	1031	244.779.432
			0004 - Serviços de Tecnologia da Informação para a Dívida Ativa Previdenciária	3	1031	10.000.000
				3	1031	81.945.000
	2000 - Administração da Unidade	0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas		4	1031	
				3	1031	259.739.000
				4	1031	30.911.000
				3	1031	18.283.000
	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos		3	1031	423.000
Total PGFN						768.741.432

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3411-9450